



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 53/2015

Estabelece a Sindicalização de Operações de Créditos e de Contrato de Financiamento para projetos apoiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e no art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO,

RESOLVEU:

Art. 1º As operações de crédito com a finalidade de repasses de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO para financiamento de projetos de investimentos poderão ser estruturadas pelo mecanismo de operações sindicalizadas, assumindo o agente operador responsável pela análise de viabilidade econômico-financeira do projeto e/ou contratação do financiamento a condição de agente líder.

Art. 2º O agente financeiro líder da operação responderá pela coordenação e administração das relações com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, gestora e repassadora dos recursos do FDCO, com os agentes financeiros e, bem assim, com terceiros, observadas suas implícitas e mútuas obrigações contratuais, respeitado o disposto no Regulamento desse Fundo e suas normas complementares.

Art. 3º Poderão participar como agentes financeiros e/ou como líder da operação, as instituições financeiras oficiais federais com atuação na área de abrangência da Sudeco, conforme estabelecido no Regulamento deste Fundo.

Art. 4º A remuneração e o percentual do risco a serem distribuídos entre os agentes financeiros participantes da operação sindicalizada serão estabelecidos e acordados entre essas instituições, sendo a remuneração repassada pelo Banco Líder.

Art. 5º A remuneração dos agentes financeiros, o prazo máximo de vencimento das operações, incluindo o período máximo de carência, além das condições gerais de financiamento, serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério da Integração Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 29 de maio de 2015.



CLEBER ÁVILA
Superintendente